

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Estudo Técnico Preliminar correspondente às demandas geradas para a **AQUISIÇÃO DIRETA DE KITS CPAP NASAL PARA O BERÇÁRIO NEONATAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM (HMS).**

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação surge da necessidade de aquisição de kits CPAP nasal para o berçário do Hospital Municipal, objetivando o atendimento para fins de melhor gerir a qualidade no atendimento e na oferta dos serviços em saúde para a população usuária do Sistema Único de Saúde, onde se reforça o que traz no caput do artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

A aquisição constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, em especial aos bebês nascidos no HMS. O seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos atendimentos realizados na unidade contemplada, ademais cabe à gestão, a promoção do uso racional e o acesso da população daqueles insumos considerados essenciais.

O CPAP é equipamento estratégico de suporte à vida, cuja falta pode significar a necessidade de intubação (procedimento invasivo) de bebês recém nascidos, ou mesmo o agravamento de eventual desconforto respiratório, o que afeta diretamente a qualidade de vida futura dos bebês. No pior cenário, na impossibilidade de oferecer suporte respiratório não invasivo aos recém nascidos, estes poderão ser colocados em risco de morte.

A garantia do acesso da população ao atendimento hospitalar é uma das prioridades da gestão em saúde no município de Santarém-PA. A oferta regular e suficiente de equipamentos e insumos básicos é essencial para o enfrentamento de doenças comuns ou crônicas, que representam uma demanda importante na emergência do Hospital, impactando positivamente na qualidade de vida dos cidadãos e para a redução do tempo de permanência dos usuários no ambiente hospitalar.

Trazendo dados concretos, o Hospital Municipal de Santarém realizou em 2024, 2.810 partos, e recebeu no berçário uma demanda anual de 426 pacientes internados, em média mensal 36 pacientes necessitavam de suporte ventilatório.

O Hospital Municipal de Santarém é um complexo Hospitalar que atende 17 especialidades, na Urgência/ Emergência, cirurgias de urgência e eletivas, atendendo pacientes, oriundos não só da comunidade local, mas de diversos municípios da Região Oeste do Pará. Um balanço de atendimentos dos primeiros meses de 2025 apontou que o Berçário recebeu 583 recém nascidos.

Esclareça-se que o Berçário do Hospital Municipal possui ventilador mecânico, no entanto não possui os Kits necessários para a sua utilização.

Para que este complexo funcione, é necessário que a Administração viabilize inúmeras compras e contratações pode-se citar entre elas, a contratação de médicos, a aquisição de equipamentos hospitalares, a aquisição de material hospitalar, a

contratação de manutenção dos equipamentos, e neste caso específico a aquisição de Kits CPAP, que são itens indispensáveis ao dia a dia da rotina do berçário, pois sem eles não há qualquer possibilidade de oferecer atendimento às crianças nascidas no HMS. Reiteramos que a falta destes insumos COLOCA OS PACIENTES EM RISCO DE MORTE, dependendo da gravidade do estado clínico.

É indubitável que além dos impactos diretos na assistência, o não atendimento desta contratação implicará na inviabilização de uma assistência hospitalar minimamente adequada e eficaz aos pacientes neonatais, e impossibilitará o atendimento adequado das demandas deste órgão municipal, causando sérios prejuízos à saúde e a plena recuperação do paciente.

Destaque-se que a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um seguimento do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Todavia, em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A escolha pela dispensa de licitação sob a égide do artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021, qual justifica-se pela necessidade e pelo valor alcançado nas pesquisas de mercado.

Na forma do disposto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021:

“É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Vale salientar que o valor atual para contratação por meio de dispensa de licitação, no caso do art. 75, II da Lei 14.133/2021 é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com base jurídica no DECRETO Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se com uma situação fática apresentada, além de a urgência restar caracterizada em razão de possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos e da colocação em risco da segurança de pessoas, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, a fim de adquirir os itens.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade. Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público. De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação.

Não restam dúvidas de que a aquisição pretendida ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema do HMS, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte a vida, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

Sua ausência impede o início do tratamento adequado, ou contribui para sua descontinuidade, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças infecciosas e, por vezes, levando o paciente à óbito.

Assim, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a compra direta com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada por meio do SUS, inclusive, colocando em risco a vida dos beneficiários desse serviço enumerado pela constituição federal como direito social a todos os brasileiros.

Como é cediço, o processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades que prolongam a sua duração e conclusão, devendo-se estar atento que no Município de Santarém, quando diante de contratação

específica, parte dos atos são praticados pelo(a) órgão/entidade interessada com a contratação e parte dos atos são praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os dispostos acima transcritos e mencionados externam a necessidade da contratação sem que ocorra o regular processo de licitação, tendo em vista que diante da situação conjuntural exposta, estamos diante de permissivo legal disposto no Artigo 75, II da Lei 14.133/2021. No nosso entendimento resta caracterizada a possibilidade de aquisição por via de dispensa de licitação em razão do valor, tendo em vista estar evidenciado, de maneira incontestável, nas pesquisas de mercado, o valor inferir ao limite máximo legal.

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Logo, cabe transcrever o que dispõe o art. 196 e o art. 197 da Carta Magna:

Art.196 “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 197 “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Diante o exposto, este setor optou pela dispensa de licitação buscando celeridade processual afim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, respeitando o princípio da eficiência.

3. ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação se faz necessária em virtude da aquisição de medicamentos, tendo em vista a imprescindibilidade deste insumo para a efetiva prestação do serviço aos usuários do Sistema único de Saúde, público atendido no Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e UPA 24 Horas. A ausência de medicamentos culminará com o atraso de protocolos médicos de tratamento, podendo resultar, inclusive em morte de pacientes.

O propósito deste procedimento é evitar que a falta de medicamentos possa comprometer a segurança dos pacientes, ainda, busca-se com isso evitar a descontinuidade do serviço público.

Ademais é importante salientar que a contratação tem o escopo de adquirir apenas o quantitativo necessário para o abastecimento do CAF, até que o Processo Licitatório regular seja concluído.

Ressalta-se que todos os procedimentos relacionados à contratação serão realizados com transparência e observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém reitera seu compromisso com a qualidade da prestação de serviços à comunidade, buscando sempre a excelência no atendimento e a garantia do acesso à informação.

4. SETOR REQUISITANTE

- a) Supervisão técnica de fisioterapia
- b) Gerência de unidade hospitalar obstetrícia

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de *menor preço do item*.
- b) Todos itens sujeitos à regulamentação devem ter registro na ANVISA. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- c) As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais:

5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br ;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos);

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o fornecimento de objetos compatíveis com o demandado;

5.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- c) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

- e) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados;
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ;
- h) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- i) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

- a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste processo, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o edital implicará na inabilitação da proponente, caso não seja saneado na diligência.
- d) As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação.
- e) Durante a vigência do CONTRATO é obrigatório que os CONTRATADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de habilitação, conforme o caso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução está devidamente alinhada com o Planejamento de Contratações, conforme a legislação vigente, especialmente no que diz respeito às normas de licitação e contratação pública, visando promover a otimização dos recursos públicos, buscando alternativas que conciliem eficiência e economicidade.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade da contratação em caráter de urgência.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Kit de circuito CPAP nasal infantil- Tamanho 00 < 700g Kit completo para administração de fluxo contínuo de ar através de ventilação mecânica não invasiva. Em silicone, flexível, macia, transparente, anatômica, curva, adaptável em circuito de cpap nasal. Com abertura frontal para encaixe a interface de via de inspiração e expiração. Compatível com ventilador pulmonar microprocessado adulto/pediátrico/neonatal da marca LEISTUNG modelo: LUFT 5 número de série:90192010 O Kit deve ter os seguintes itens abaixo: kit completo -pronga 100% silicone - unidades de Protetor de Septo - prongas 00 -cubos de espuma -conexões universais -conexão para selo d'água -produto 100% nacional -livre de látex -traqueia 120 cm p/ umidificador aquecido - conector em cotovelo para conexão da traqueia do ramo inspiratório - conector com cotovelo duplo, para conexão da traqueia do ramo expiratório e da linha de pressão - touca em malha	40	R\$ 128,26	R\$ 5.130,40
2	Kit de circuito CPAP nasal infantil- Tamanho Cânula 0 700 a 1000g Kit completo para administração de fluxo contínuo de ar através de ventilação mecânica não invasiva. Em silicone, flexível, macia, transparente, anatômica, curva, adaptável em circuito de cpap nasal. Com abertura frontal para encaixe a interface de via de inspiração e expiração. Compatível com ventilador pulmonar microprocessado adulto/pediátrico/neonatal da marca LEISTUNG modelo: LUFT 5 número de série:90192010 O Kit deve ter os seguintes itens abaixo: kit completo -pronga 100% silicone - unidades de Protetor de Septo - tamanhos de prongas 0 -cubos de espuma -conexões universais -conexão para selo d'água -produto 100% nacional -livre de látex -traqueia 120 cm p/ umidificador aquecido - conector em cotovelo para conexão da traqueia do ramo inspiratório - conector com cotovelo duplo, para conexão da traqueia do ramo expiratório e da linha de pressão - touca em malha	40	R\$ 77,33	R\$ 3.093,20
3	Kit de circuito CPAP Nasal infantil- Tamanho Cânula 01 1000 a 1250g Kit completo para administração de fluxo contínuo de ar através de ventilação mecânica não invasiva. Em silicone, flexível, macia, transparente, anatômica, curva, adaptável em circuito de cpap nasal. Com abertura frontal para encaixe a interface de via de inspiração e expiração. Compatível com ventilador pulmonar microprocessado adulto/pediátrico/neonatal da marca LEISTUNG modelo:	20	R\$ 74,97	R\$ 1.499,40

	LUFT 5 número de série:90192010 O Kit deve ter os seguintes itens abaixo: kit completo - pronga 100% silicone - unidades de Protetor de Septo - tamanhos de prongas C1 - cubos de espuma - conexões universais - conexão para selo d'água - produto 100% nacional - livre de látex - traqueia 120 cm p/ umidificador aquecido - conector em cotovelo para conexão da traqueia do ramo inspiratório - conector com cotovelo duplo, para conexão da traqueia do ramo expiratório e da linha de pressão - touca em malha			
4	Kit de circuito CPAP nasal infantil- Tamanho Cânula 02 1250 a 2000g Kit completo para administração de fluxo contínuo de ar através de ventilação mecânica não invasiva. Em silicone, flexível, macia, transparente, anatômica, curva, adaptável em circuito de cpap nasal. Com abertura frontal para encaixe a interface de via de inspiração e expiração. Compatível com ventilador pulmonar microprocessado adulto/pediátrico/neonatal da marca LEISTUNG modelo: LUFT 5 número de série:90192010 O Kit deve ter os seguintes itens abaixo: kit completo -pronga 100% silicone - unidades de Protetor de Septo - tamanhos de prongas 02 -cubos de espuma -conexões universais -conexão para selo d'água -produto 100% nacional -livre de látex -traqueia 120 cm p/ umidificador aquecido - conector em cotovelo para conexão da traqueia do ramo inspiratório - conector com cotovelo duplo, para conexão da traqueia do ramo expiratório e da linha de pressão - touca em malha	20	R\$ 88,52	R\$ 1.770,40
5	Kit de circuito CPAP nasal infantil- Tamanho Cânula 03 2000 a 3000g Kit completo para administração de fluxo contínuo de ar através de ventilação mecânica não invasiva. Em silicone, flexível, macia, transparente, anatômica, curva, adaptável em circuito de cpap nasal. Com abertura frontal para encaixe a interface de via de inspiração e expiração. Compatível com ventilador pulmonar microprocessado adulto/pediátrico/neonatal da marca LEISTUNG modelo: LUFT 5 número de série:90192010 O Kit deve ter os seguintes itens abaixo: kit completo -pronga 100% silicone - unidades de Protetor de Septo - tamanhos de prongas 03 - cubos de espuma - conexões universais - conexão para selo d'água - produto 100% nacional - livre de látex - traqueia 120 cm p/ umidificador aquecido - conector em cotovelo para conexão da traqueia do ramo inspiratório - conector com cotovelo duplo, para conexão da traqueia do ramo expiratório e da linha de pressão - touca em malha	20	R\$ 87,85	R\$ 1.757,00

				R\$ 13.250,40
--	--	--	--	---------------

9. O VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será de R\$ 13.250,40 (treze mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)..

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O fornecimento parcelado se justifica pela impossibilidade de receber todos os itens adquiridos de uma única vez, haja vista o reduzido espaço para o seu acondicionamento no almoxarifado do HMS.

Ademais o fornecimento parcelado propicia que a gestão possa planejar, num curto espaço de tempo os pedidos, de forma que seja adquirido apenas o necessário, conforme demanda.

Parcelar a aquisição permite uma melhor gestão financeira. Em vez de lidar com grandes desembolsos de uma só vez, a Secretaria pode distribuir os gastos ao longo do tempo, o que é especialmente útil em um contexto de orçamento limitado.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento da Entidade para 2025.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a aquisição do objeto supracitado elencados, espera-se:

- a) A manutenção do suporte respiratório dos bebês recém nascidos sem a necessidade de ventilação mais invasiva (intubação);
- b) A melhoria na qualidade e segurança, sem risco de interrupção nos tratamentos atendimentos aos pacientes acolhidos pelo Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, e UPA 24horas de Santarém-PA;
- c) Diminuição do tempo de espera dos pacientes para a realização de procedimentos;
- h) Em resumo, a aquisição por meio de contratação direta visa otimizar os processos de aquisição, garantir economia financeira, promover transparência e controle, assegurar o abastecimento contínuo e contribuir para a melhoria da qualidade dos medicamentos fornecidos à população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O Ente irá designar mediante portaria o gestor e fiscais do contrato posteriormente celebrado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No presente caso, a solução objeto do planejamento não apresenta risco ambiental que gere impactos e que exijam medidas mitigadoras próprias.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Constata-se assim perante o estudo realizado, que a equipe de planejamento declara viável esta contratação por ser imprescindível ao atendimento do Hospital Municipal, para a prestação de serviço e assistência dos usuários do sistema único de Saúde da população Santarena e demais regiões

Santarém/PA 13 de março de 2025.

Domingos Corrêa Junior
Supervisor Técnico de Fisioterapia
HMS/PSM
CREFITO: 802775.1.F

SUPERVISOR TÉCNICO DE FISIOTERAPIA

Jocineia de A. Nobre
COREN-PA: 413048
Direção de Serviços de Saúde
Decreto: 1.033/2025

DIRETORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE

Robidia Maria I. Lima de Lima
Gerente de Obstetrícia / Berçário HMS
COREN-PA: 73188
Decreto: 1.048/2025

GERENTE DE UNIDADE HOSPITALAR-
OBSTETRÍCIA HMS

Risonilson Abreu da Silva
Diretor de Unidade Hospitalar I - HMS/PSM
Decreto Nº 1.081/2025 - GAP/PMS

DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR I